

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0133392-92.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.542-2.545**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.549, 2.565, 2.567, 2.573 e 2.591** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho de fl. 2.534.
2. **Fls. 2.551-2.564** – Manifestação do Município do Rio de Janeiro informando a existência de débitos inscritos em dívida ativa em nome da massa falida.
3. **Fl. 2.568** – Ato ordinatório remetendo os autos à PGM.
4. **Fls. 2.570, 2.607 e 2.647-2.653** – Intimações eletrônicas.
5. **Fls. 2.571 e 2.612** – Certidões de intimações eletrônicas.
6. **Fls. 2.575-2.589** – Estado do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida.
7. **Fls. 2.593-2.594** – Despacho determinando fosse certificado quanto à existência de manifestação da Fazenda Nacional, a expedição de ofício ao Banco do Brasil para unificação das contas em nome da massa falida, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público e Administrador Judicial.

8. **Fls. 2.595** – Certidão atestando a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional no index 2565 sem resposta até a presente data.
9. **Fl. 2.596** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
10. **Fls. 2.598-2.604** – Juntada de ofício do Banco do Brasil anexando extrato da conta judicial de nº 800123616416 da massa falida.
11. **Fl. 2.608** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
12. **Fl. 2.610** – Ministério Público não se opondo ao pedido do AJ de fls. 2545.
13. **Fl. 2.611** – Certidão atestando a reiteração do ofício expedido à PGFN.
14. **Fls. 2.614-2.615** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP para ciência da unificação das contas em nome da massa falida (index 2598), bem como deferindo o pedido de arbitramento e reserva dos honorários da Administração Judicial.
15. **Fls. 2.617-2.625** – Ofício oriundo da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente a execução fiscal de nº 0521231-81.2005.4.01.5101, solicitando a retificação do valor da reserva de crédito.
16. **Fl. 2.626** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
17. **Fls. 2.628-2.632** – Ofício oriundo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente à execução fiscal nº 0541318-29.2003.4.02.51501, solicitando a exclusão da multa e o afastamento dos juros de mora a partir da sua quebra.
18. **Fls. 2.634-2.635** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal.
19. **Fls. 2.637-2.641** – Ofício expedido ao Banco do Brasil requisitando a unificação das contas em nome da massa falida.
20. **Fls. 2.642-2.645** – Certidão e ato ordinatório atestando a realização de diversas diligências, bem como determinando a remessa dos autos à Administração Judicial, na forma apontada.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial opina no sentido do indeferimento do pedido de fls. 2.551-2.564, eis que são apresentados créditos não sujeitos ao concurso de credores já adimplidos pela massa falida, conforme mandados de pagamento localizados nos **indexes 2119 e 2407**.

Prosseguindo, a Administração Judicial informa ciência da resposta do ofício expedido ao Estado do Rio de Janeiro (**fls. 2.575-2.589**), indicando crédito concursal em face da massa falida, no valor total de R\$ 2.331.200,31 (dois milhões e trezentos e trinta e um mil e duzentos reais e trinta e um centavos).

Com efeito, o crédito mencionado será inscrito no Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, a ser apresentado em momento oportuno. Observa-se que, já se encontra reservado o valor de R\$ 1.638.719,74 (um milhão e seiscentos e trinta e oito mil e setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) em favor do Município do Rio de Janeiro, conforme indicado às **fls. 2.387-2.390**.

Noutro giro, a Administração Judicial informa ciência da resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (**fls. 2.598-2.604**), indicando o saldo atualizado da conta em nome da massa falida – nº 800123616416.

Continuando, o Administrador Judicial irá postular a reiteração dos ofícios de **fls. 2.608 e 2.637**, até presente data sem resposta.

Noutro giro, considerando a determinação judicial contida no **item 2**, da r. decisão de **fls. 2.614-2.615**, o Administrador Judicial irá postular seja expedido mandado de pagamento em seu favor, no montante de R\$ 221.784,69 (duzentos e vinte e um mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), representando esta quantia o percentual de 60% (sessenta por cento) da remuneração fixada em favor da Administração Judicial, nos termos do artigo 24, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Avançando, a Administração Judicial informa ciência dos ofícios de **fls. 2.617-2.625 e 2.628-2.632**, esclarecendo que aguarda a indicação do total do crédito concursal de titularidade da Fazenda Nacional (**fl. 2.608**) para consolidação do crédito fiscal em questão.

Por fim, o Administrador Judicial informa ciência da resposta negativa do ofício expedido à Receita Federal de **fls. 2.634-2.635**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo indeferimento do pedido de fls. 2.551-2.564, eis que os créditos não sujeitos ao concurso de credores de titularidade do Município do Rio de Janeiro já foram adimplidos pela massa falida, conforme mandados de pagamento localizados nos indexes 2119 e 2407.
- b) pela reiteração dos ofícios de fls. 2.608 e 2.637, até presente data sem resposta.
- c) seja expedida ordem de pagamento em favor do Administrador Judicial, através dos dados bancários a seguir, no valor de R\$ 221.784,69 (duzentos e vinte e um mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), tendo em vista o arbitramento de honorários em favor daquele (item 2, da r. decisão de fls. 2.614-2.615), devendo, ainda, ser reservada a quantia de R\$ 147.856,46 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), nos termos do artigo 24, § 2º, da LFRE/2005. O valor inicialmente indicado deverá ser debitado da conta em nome da massa falida – nº 800123616416.

Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3
--

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)